



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Espigão do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído do Lote de Terras nº 07 (sete) com área de 412,50 m² (quatrocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), e o Lote 8 (oito) , também com área de 412,50 m² (quatrocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), da Quadra 13; e Lote de Terras nº 27 (vinte e sete), com área de 5.500, m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), todos integrantes da planta geral do Distrito de Boa Vista do Pacarana , que constitui parte do Imóvel nº 47 (quarenta e sete), Gleba 22 (vinte e dois), Setor Rio Grande, Gleba Castro Alves, PF Corumbiara, registrado sobre o nº 1.143 do Cartório de Registro de Imóveis de Espigão D'Oeste.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado exclusivamente para atender a finalidade específica de interesse social, com a instalação de poços artesianos, bem como todo o complexo de sistema de abastecimento, tratamento e distribuição de água à população do Município, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial;

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador